ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA NITERÓI PREV – 17 DEZ 2014.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e catorze (2014), às dezessete horas (17:00), na Sala de Reuniões da Niterói Prev, localizada na Rua da Conceição n° 195, 2º andar, Centro, na cidade de Niterói, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Superior de Administração – CSA, para a qual os seus membros foram devidamente convocados, fazendo-se presentes os Conselheiros José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, Carlos Magno Zanotti Meireles, Cesar Augusto Barbiero, Ismar Mariano Costa, Marcos da Silva Gonçalves, Paulo Roberto Carvalho Sampaio, Otávio Costa de Castro, Rousemary Castilho de Mello e Rubens Carrilho Fernandes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Raposo e Moacir Linhares Soutinho da Cruz

A) DELIBERAÇÕES:

O Presidente José Oswaldo Fernandes Caldas Morone iniciou a reunião, submetendo aos senhores Conselheiros o seguinte assunto para deliberação.

I - Aprovação da Política Anual de Investimentos para o Exercício de 2015 dos seguintes órgãos: (i) NITERÓI PREV – CNPJ 28.543.098/0001-42; (ii) FUNDO NITERÓI PREV FINANCEIRO – CNPJ 18.531.246/0001-55 e (iii) FUNDO NITERÓI PREV PREVIDENCIÁRIO – CNPJ 18.531.204/0001-14.

O Sr. Presidente submete à decisão dos Senhores Conselheiros a política de investimentos para o exercício de 2015 — nos termos do documento anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Ata —, informando que o gestor buscará atingir a necessária rentabilidade para alcançar a variação positiva do índice da meta atuarial desta autarquia previdenciária e seus respectivos fundos financeiro e previdenciário, isto é, IPCA mais 6% ao ano, mantendo as aplicações unicamente no ou por intermédio do Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal. O Comitê de Investimentos da NITERÓI PREV, por meio de votação eletrônica realizada nesta data, já se manifestou favoravelmente e aprovou a proposta da Política Anual elaborada pelo gestor e Presidente do Comitê de Investimentos. Cabe ressaltar que a Política de Investimentos para o Exercício de 2015 atende à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922 de 25/11/2010 que, na "Subseção II – Da Política de Investimentos", fixa parâmetros para a alocação de recursos a serem seguidos pelos RPPS.
Nesse sentido, as Portarias do Ministério da Previdência Social MPS nº 204, de 10/07/2008, nº 402, de 10/12/2008 preveem o encaminhamento à Secretaria de Previdência Social – SPS – do Demonstrativo da Política de Investimentos e a Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, obriga os dirigentes responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS a disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na Política Anual de Investimentos. Assim, uma vez aprovada a proposta por este E. Conselho, será providenciado a imediata publicação no sítio da Niterói Prev.
A Política de Investimentos a seguir apresentada irá fundamentar e nortear todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da NITERÓI PREV e dos Fundos Financeiro e Previdenciário para o exercício de 2015 e será utilizada como instrumento necessário para garantir a gestão profissional dos recursos no decorrer do tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.
De acordo com a Resolução do CMN nº 3.922/10, a Política Anual de Investimentos deverá contemplar, no mínimo:

(i) o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
(ii) a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
(iii) os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução e,
(iv) os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

A Política de Investimentos dos recursos da Niterói Prev, do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário do Município de Niterói têm por objetivo estabelecer um plano de gestão, buscando constituir reservas para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos do Município de Niterói, levando em consideração fatores como risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

Para atingir seus objetivos, a Política de Investimentos foi elaborada de modo a permitir que os gestores adotem uma estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A Política de Investimentos a seguir indicada terá validade até 31 de dezembro de 2015, quando deverá ser proposta uma nova Política de Investimentos para o próximo ano, e assim sucessivamente. Justificadamente, a Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação às normas emanadas dos órgãos reguladores competentes, bem como às necessidades ocorridas pelas alterações de mercado.

Este Conselho Superior de Administração da Niterói Prev - CSA, criado pela Lei nº 2.288/05 e regulamentado pelo Decreto 10.261/08 (Regimento Interno), tem por finalidade gerir a Autarquia Municipal Gestora da Previdência Pública do Município de Niterói nas instâncias consultivas e deliberativas.

As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade de 6% (seis por cento) ao ano, acrescidos da variação do IPCA, que é a meta atuarial da NITERÓI PREV.

Cabe ressaltar que a carteira de investimentos da Niterói Prev era praticamente inexistente até o início de 2013, traduzindo-se em fluxo de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões. A partir de março de 2013, deu-se início ao incremento nos investimentos em fundos, diversificando-se as aplicações de forma a constituir patrimônio suficiente para fazer frente às aposentadorias e pensões dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário, isto é, àqueles admitidos no serviço publico a partir de 01 de janeiro de 1998.

Assim, constata-se que durante todos os anos anteriores não foi feita nenhuma gestão ativa na carteira, em decorrência da ausência de aportes financeiros devidos.

O ano de 2014 começou com as expectativas de inflação, medidas pelo IPCA, concomitantemente ao aumento gradual da taxa de juros (SELIC). O impacto nas rentabilidades dos fundos de investimento de RPPS, dado o perfil médio dos seus cotistas, foi bastante significativo, de maneira que nenhum dos fundos de RPPS do país têm conseguido apresentar resultado próximo à meta atuarial.

Pelo exposto, este Presidente e Gestor dos recursos da Niterói Prev e dos Fundos Financeiro e Previdenciário, devidamente registrado junto ao Ministério da Previdência Social e à Comissão de Valores Mobiliários, submete aos Srs. Conselheiros a seguinte composição e os limites máximos e mínimos definidos para a alocação dos recursos entre os fundos de investimentos disponíveis no mercado para o ano de 2015, investimentos esses que deverão manter uma base conservadora, nos percentuais máximo e mínimo de cada modalidade de aplicação em relação aos recursos da NITERÓI PREV e dos FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, e deverão observar as limitações do quadro a seguir indicado, tendo como base, além da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/10, o Plano de Aplicações da NITERÓI PREV:

Segmento de Renda Fixa	% Máx	% Mín
Títulos de emissão do Tesouro Nacional	100	0
Quotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	100	0
Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional	15	0
Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	80	0
Depósitos de poupança	20	0
Quotas de fundos de investimento classificados como de renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, sob a forma de condomínio aberto;	30	0
Quotas em fundos de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio aberto	15	0
Quotas em fundos de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, cumulativo com o limite anterior ou Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado", cumulativo com o limite anterior.	5	0

Segmento de Renda Variável	% Máx	% Mín
Quotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	30	0
Quotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices IBOVESPA, IBrX e IBrX-50.	20	0
Quotas de fundos de investimentos em ações.	15	0
Quotas de fundos de investimento multimercado aberto	5	0
Quotas de fundos de investimento em participações (FIP) fechados, cumulativo com fundo de índices referenciados em ações	5	0
Quotas de fundos de investimentos imobiliário (FII), com quotas negociadas em bolsa.	5	0

Segmento de Imóveis	% Máx	% Mín
Exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social	100	0

A Niterói Prev e seus Fundos Financeiro e Previdenciário não poderão ter cotas representativas de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um único fundo de investimento, bem como tal fundo não poderá manter mais de 20% (vinte por cento) de suas disponibilidades em aplicações lastreadas em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de quaisquer outras sociedades sob controle comum, com exceção do fundo de investimento cuja carteira esteja representada exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional.

Nesse sentido, a proposta é no sentido de que a Niterói Prev prossiga com sua política conservadora nos investimentos, devendo ser obedecidos os parâmetros para estratégias de alocação de recursos, dentro da salutar diversificação e, principalmente, observados os seguintes limites prudenciais insertos na Resolução BACEN 3.922, em relação ao patrimônio liquido do RPPS, e assim resumidos:

a) Renda Fixa: (i) Títulos Tesouro Nacional: até 100%; (ii) Fundos de investimento em títulos do tesouro nacional: até 100%; (iii) Fundos de investimento de Renda Fixa/Referenciados RF: até 80%; (iv) Fundos de investimento FI de Renda Fixa (Art. 7º, IV): até 30,00%; (v) Poupança: até 20%; (vi) Fundos de investimento FI em Direitos Creditórios – Aberto: até – 15,00%; (vii) Fundos de investimento FI em Direitos Creditórios – Fechado: até 5,00%; (viii) Fundos de investimento FI Renda Fixa "Crédito Privado": até 5,00%; (ix) Operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos publicos de emissão do Tesouro Nacional: até 15%.

b) Renda Variável – (i) Fundos de investimento FI Ações referenciados: até 30%; (ii) Fundos de investimento FI de Índices Referenciados em Ações: até 20%; (iii) Fundos de investimento FI em Ações: até 15,00%; (iv) Fundos de investimento FI Multimercado – aberto: até 5,00%; (v) Fundos de investimento FI em Participações – fechado: até 5,00%; (vi) Fundos de investimento Imobiliário - FII - cotas negociadas em bolsa: até 5,00%

Após discussão, os Srs. Conselheiros deliberaram favoravelmente, aprovando por unanimidade a proposta de Política de Investimentos para o exercício de 2015.

II - Construção de imóveis em terremos da Niterói Prev, com o necessário provisionamento orçamentário.

O Sr. Presidente propõe aos Srs. Conselheiros seja autorizado o início de estudos técnicos destinados à edificação de imóveis em terrenos de propriedade do Fundo Previdenciário da Niterói Prev. Tal medida visa, juntamente com outras, a reverter eventuais déficits previdenciários, contribuindo de forma segura para a rentabilização do portfólio da carteira do fundo. Os estudos deverão prever, também, a possibilidade de construção da nova sede da Niterói Prev, hipótese em que a atual sede da Rua da Conceição deverá ser reformada e adaptada para conter salas comerciais destinadas à locação. A localização privilegiada da Niterói Prev, no centro de Niterói, certamente trará elevados ganhos no mercado imobiliário de locação.

III – Renovação do contrato com a Caixa Econômica Federal para a elaboração de laudos atuariais.

O Sr. Presidente submete à apreciação e autorização deste Conselho a prorrogação do contrato com a Caixa Econômica Federal pelo prazo de quarenta e oito meses.

B) COMUNICADOS:

I – O Sr. Presidente deu conhecimento aos Srs. Conselheiros dos votos proferidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos processos 226.857-8/2011 e 221.350-7/2012, nos quais determinou aquela Casa de Contas fossem refixados os proventos de aposentadorias com a exclusão da **gratificação de insalubridade** do apostilamento, em decorrência da desconformidade legal dessa verba às aposentadorias. Ressaltou, como já é de conhecimento deste CSA, que este Presidente, ao iniciar sua gestão, e no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria nas folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas, se deparou com diversos casos em que a gratificação de insalubridade vinha sendo paga indevidamente a aposentados e, até, pensionistas. Fez recordar aos Srs. Conselheiros que não foram poucas as reclamações quanto ao corte dessas gratificações, apesar da certeza de que agia dentro da mais estrita legalidade e que os procedimentos tinham o necessário esse respaldo legal. Constata-se, pois, que as medidas adotadas o foram não só em cumprimento da lei como, principalmente, para a preservação do patrimônio previdenciário dos servidores do Município de Niterói.

II – O Sr. Presidente deu conhecimento aos Srs. Conselheiros do encerramento de outra importante frente de trabalho no combate a desvios ilegais e criminosos dos recursos previdenciários da Niterói Prev. Trata-se da auditoria realizada nas folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas que constatou mais de uma centena de aposentados e pensionistas falecidos, cujos proventos e pensões foram indevidamente sacados das contas

bancárias. Ressaltou o Sr. Presidente a gravidade desses procedimentos que sangravam, de forma odiosa, os cofres públicos, traduzindo-se em crime previdenciário. Informou o Sr. Presidente que, ultimadas as providências determinadas pelo Sr. Prefeito Rodrigo Neves, já no início de 2013, foram excluídos da folha os aposentados e pensionistas falecidos. Constatamos que do total de 154 falecidos, 55 deles não tiveram saques indevidos de proventos e pensões depositadas junto ao banco, tendo sido revertido aos cofres da Niterói Prev o total de R$ 342.654,90 que se encontravam lançados em DDO. Por outro lado, 99 servidores aposentados e pensionistas, embora falecidos, tiveram seus proventos depositados inadvertidamente em conta corrente e, criminosamente, tais valores foram sacados por terceiros. Os valores totais que foram depositados, atualizados até 30 OUT 2014, importam em R$ 2.788.860,75. Desse total, se encontravam bloqueados em DDO o total de R$ 415.238,80, cuja reversão também já foi determinada. Dessa forma, o prejuízo total ao erário, atualizado até 30 OUT 2014, importa em R$ 2.407.987,77. Em decorrência, após reunida toda a documentação necessária, determinamos à nossa Procuradoria, a imediata comunicação à autoridade policial local (notícia crime), para a instauração dos competentes inquéritos, no intuito de recuperar, se possível, o prejuízo suportado pelos cofres públicos, decorrente da pratica de crime previdenciário, configurado pelo saque, por terceiros, em conta corrente de aposentados ou pensionistas falecidos. Gizou o Sr. Presidente que, atualmente tal pratica se configura de remota possibilidade, haja vista o sistema desenvolvido pela Niterói Prev e pela SEPLAG, capaz de identificar os falecimentos (em consulta cruzada efetuada pelo nome do servidor/pensionista, nome da mãe ou CPF), o que tem nos permitido, em alguns casos, excluir o falecido de folha antes mesmo do protocolo do pedido de pensão pelos beneficiários legais (SISOBI).

III – O Sr. Presidente deu conhecimento aos Srs. Conselheiros da auditoria que vem sendo realizada pela Niterói Prev, SEPLAG e PGM, com vistas à adequação dos proventos e pensões ao limite constitucional (abate-teto). Nesse sentido, foram autuados dezenas de administrativos que, após analise técnica da SEPLAG, foram objeto de parecer jurídico da lavra do Sr. Procurador Geral do Município, Dr. Carlos Raposo, membro deste Conselho. A Procuradoria Geral, em robustas e judiciosas manifestações, têm opinado, de forma pacífica e reiterada, pela imediata redução dos proventos e pensões que se encontravam acima do teto constitucional, ou seja, dos vencimentos do Chefe do Poder Executivo Municipal (ou dos Ministros do Supremo, no caso dos Procuradores). A Niterói Prev, por sua vez, vem adotado, como razão de decidir, os pareceres da Procuradoria Geral, e determinado a redução dos proventos e pensões aos limites legais. Em todos os processos, é dado conhecimento de todo o autuado ao aposentado ou pensionista interessado, que tomam ciência, também, dos valores recebidos indevidamente nos cinco anos anteriores, oportunidade em que devem se manifestar quanto à forma que pretendem ressarcir os cofres públicos. De acordo com as orientações da PGM e da própria lei, os descontos mensais não podem ser superiores ao equivalente a dez por cento dos proventos ou pensões.

IV – O Sr. Presidente comunicou aos presentes que foi enviado o Ofício 194/2014 à DIPEM, encaminhando relação de aposentados ou pensionistas que não recolhem o IRRF, e solicitando o encaminhamento de cópias dos respectivos Laudos Periciais. Com efeito, tal medida se revela importante em decorrência do fato de que esta Niterói Prev é a responsável tributária pela retenção e repasse, à Receita Federal, do imposto de renda na fonte, motivo pelo qual se torna indispensável mantermos em arquivo toda e qualquer documentação que afaste, legalmente, o desconto do imposto de renda na fonte.

V – Foi dado conhecimento também aos Conselheiros da política de redução do estoque de material de consumo. Recentíssima auditoria realizada pela SEPLAG, por meio do processo 190/000196/2014, indicou a urgentes providências que já estão sendo adotadas, com vistas à regularização dos bens patrimoniais e de consumo.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Eu _____, Reynaldo Marques Ruggiro, lavrei e assino a presente Ata, a qual, após lida e aprovada nesta reunião, vai assinada pelos presentes.

(ASSINATURAS DOS CONSELHEIROS NA PÁGINA SEGUINTE).